



**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE**

# **A REGULARIZAÇÃO DOS VÍNCULOS DE TRABALHO NO PACS/PSF**

**RIO DE JANEIRO  
17/11/2005**

**MINISTÉRIO  
DA SAÚDE**





**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE**

**VÍNCULOS DE TRABALHO NAS EQUIPES DO SF E SB, EM PERCENTUAL (BRASIL)**

VÍNCULOS	PROFISSIONAIS						
	MÉDICO	ENFERMEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ACS	CIRURGIÃO -DENTISTA	THD	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO
ESTATUTÁRIO	12,2	15,2	32,1	4,4	19,5	41,5	34,0
CELETISTA	13,2	13,4	13,8	23,3	9,3	25,0	11,0
TEMPORÁRIO	34,3	33,6	27,0	30,2	32,9	22,9	28,0
COMISSIONADO	4,2	4,5	2,3	3,7	3,3	0,7	2,9
BOLSISTA	0,2	0,2	0,2	5,5	0,7	-	0,5
PRESTADOR DE SERVIÇO	15,5	14,0	9,3	11,6	16,9	4,9	9,6
COOPERADO	3,7	3,8	2,9	3,4	3,3	0,7	3,0
INFORMAL	10,5	9,8	8,0	10,7	9,2	2,5	7,3
VERBAL	1,9	1,7	1,1	1,9	2,4	1,1	1,7
OUTROS	4,3	3,9	3,3	5,2	2,4	0,7	2,0

FONTE: MONITORAMENTO DO DAB (ENTRE JULHO DE 2001 E AGOSTO DE 2002)



**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE**

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 0160/2003  
(PRT DA 10ª REGIÃO)**

<b>ENTENDIMENTO</b>	<p>A PARTIR DA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EM 05/10/1988), O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO SOMENTE É POSSÍVEL POR CONCURSO PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO (INCISO II DO ART. 37). REGRA QUE APENAS COMPORTA AS SEGUINTE EXCEÇÕES: EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO, DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO (INCISO V DO ART. 37), E CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (INCISO IX DO ART. 37).</p> <p>A NÃO-OBSERVÂNCIA DO INCISO II DO ART. 37 IMPORTA NA NULIDADE DO INGRESSO E, NOS TERMOS DA LEI, NA PUNIÇÃO DA AUTORIDADE QUE O PROMOVE (§ 2º DO ART. 37).</p>
<b>OBJETIVO</b>	<p>FIRMAR UM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) COM O GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DA SAÚDE PELO QUAL ESTE SE OBRIGUE EM INCLUIR EM NORMAS DO PACS/PSF A PREVISÃO DE SUSPENSÃO DO REPASSE DE RECURSOS CASO O MUNICÍPIO, EM PRAZO CERTO, NÃO REGULARIZE O VÍNCULO DE TRABALHO DO ACS.</p>
<b>ALTERNATIVA</b>	<p>IMPETRAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA IMPEDIR O REPASSE DE RECURSOS, INCLUSIVE DE MODO LIMINAR, ATÉ QUE O MUNICÍPIO REGULARIZE O VÍNCULO DE TRABALHO DO ACS.</p>



**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE**

**JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)**

**PROCESSO Nº 00363-2001-19-00-8  
(TRT DA 19ª REGIÃO, D.O.E/AL,  
DE 26/06/2002)**

**EMENTA: “AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. INGRESSO NOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, APÓS A CF/88, SEM CONCURSO PÚBLICO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 363, DO C. TST.”**

**ENUNCIADO Nº 363  
DA SÚMULA DO C. TST**

**“A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CF/1988, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, ENCONTRA ÓBICE NO SEU ART. 37, II E § 2º, SOMENTE LHE CONFERINDO DIREITO AO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PACTUADA, EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS, RESPEITADO O VALOR DA HORA DO SÁLARIO MÍNIMO, E DOS VALORES REFERENTES AOS DEPOSITOS DO FGTS.”**



**JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)**

**ADI Nº 2.229  
(REL. MIN. CARLOS VELLOSO,  
DJ DE 25/06/2004)**

**EMENTA: “A REGRA É A ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO: CF, ART. 37, II. AS DUAS EXCEÇÕES À REGRA SÃO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO REFERIDOS NO INCISO V DO ART. 37, E A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CF, ART. 37, IX. NESSA HIPÓTESE, DEVERÃO SER ATENDIDAS AS SEGUINTE CONDICÕES: A) PREVISÃO EM LEI DOS CARGOS; B) TEMPO DETERMINADO; C) NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO; D) INTERESSE PÚBLICO EXCEPCIONAL. LEI 6.094/2000, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE, DEFENSORES PÚBLICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.”**



**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE**

**NOTIFICAÇÕES RECOMENDATÓRIAS DA PRT DA 10ª REGIÃO  
(PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 0160/2003)**

**Nº 0007/2004  
(EXPEDIDA EM 30/06/2004)**

**RECOMENDAÇÃO: “FAÇA GESTÕES JUNTO AOS MUNICÍPIOS QUE EXECUTAM POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE SAÚDE, ASSOCIADOS OU NÃO AO PACS/PCF, NO SENTIDO DE QUE A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE SEJA FEITA OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO, VALENDO-SE QUER DO REGIME ADMINISTRATIVO, QUER DO EMPREGO PÚBLICO, NA FORMA AUTORIZADA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.”**

**Nº 0013/2005  
(EXPEDIDA EM 18/10/2005)**

**RECOMENDAÇÃO: “1) ABSTENHA-SE DE INCLUIR EM LISTAGEM OU QUALQUER OUTRO MEIO DE CONTROLE, A PARTIR DESTA DATA, REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, AOS ESTADOS/MUNICÍPIOS, DESTINADOS AO PAGAMENTO DE NOVOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, POR VENTURA CONTRATADOS SEM CONCURSO PÚBLICO; 2) ABSTENHA-SE, A PARTIR DE 31 DE DEZEMBRO DE 2005, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, DE FAZER REPASSE FINANCEIRO PARA ESTADO/MUNICÍPIOS DESTINADO AO PAGAMENTO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE CONTRATADOS SEM CONCURSO PÚBLICO; 3) PARA OS CONCURSADOS, A COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DEVERÁ SER ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DO TERMO FINAL ESTABELECIDO NO ITEM ANTERIOR, ORGANIZADOS POR ESTADOS E MUNICÍPIOS, EM ORDEM ALFABÉTICA;”**



**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE**

**VÍNCULOS DE TRABALHO NAS EQUIPES DO SF E SB, EM PERCENTUAL (BRASIL)**

VÍNCULOS	PROFISSIONAIS						
	MÉDICO	ENFERMEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ACS	CIRURGIÃO -DENTISTA	THD	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO
<b>ESTATUTÁRIO</b>	12,2	15,2	32,1	4,4	19,5	41,5	34,0
<b>CELETISTA</b>	13,2	13,4	13,8	23,3	9,3	25,0	11,0
TEMPORÁRIO	34,3	33,6	27,0	30,2	32,9	22,9	28,0
COMISSIONADO	4,2	4,5	2,3	3,7	3,3	0,7	2,9
BOLSISTA	0,2	0,2	0,2	5,5	0,7	-	0,5
PRESTADOR DE SERVIÇO	15,5	14,0	9,3	11,6	16,9	4,9	9,6
COOPERADO	3,7	3,8	2,9	3,4	3,3	0,7	3,0
INFORMAL	10,5	9,8	8,0	10,7	9,2	2,5	7,3
VERBAL	1,9	1,7	1,1	1,9	2,4	1,1	1,7
OUTROS	4,3	3,9	3,3	5,2	2,4	0,7	2,0

FONTE: MONITORAMENTO DO DAB (ENTRE JULHO DE 2001 E AGOSTO DE 2002)



**COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PERANTE A PRT DA 10ª REGIÃO  
(NOTA/CONJUR/ASSESSORIA/MS Nº 237/2005, DE 08/06/2005)**

1º	O MINISTÉRIO DA SAÚDE PROMOVERÁ AÇÕES PARA CONSCIENTIZAR OS MUNICÍPIOS A SOMENTE PROMOVER A INSERÇÃO DO ACS NO SERVIÇO POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO (OU PROCESSO SELETIVO PÚBLICO).
2º	O MINISTÉRIO DA SAÚDE PROMOVERÁ A INSTITUIÇÃO DE UM INCENTIVO DIFERENCIADO, CORRESPONDENTE A 45% DO INCENTIVO DE CUSTEIO, PARA SER REPASSADO, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005, AO MUNICÍPIO QUE PROMOVER A INSERÇÃO DO ACS NO SERVIÇO POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO (OU PROCESSO SELETIVO PÚBLICO).
3º	A UNIÃO/MINISTÉRIO DA SAÚDE ENCAMINHARÁ AO CONGRESSO NACIONAL PROJETO DE ATO LEGISLATIVO FIXANDO REGRA NACIONAL UNIFORME QUE ASSEGURE AO ACS VÍNCULO DE TRABALHO FORMAL E REGIME JURÍDICO ADEQUADO À NATUREZA DE SUAS ATIVIDADES.
4º	O MINISTÉRIO DA SAÚDE INSTITUIRÁ DIRETRIZES QUE ORIENTEM OS MUNICÍPIOS A REALIZAREM O CONCURSO PÚBLICO (OU O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO) PARA A INSERÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO SERVIÇO.



**CARTA DE CUIABÁ  
(ASSEMBLÉIA DO CONASEMS, DE 13 DE MAIO DE 2005)**

**“OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE REUNIDOS EM ASSEMBLÉIA [...] TOMARAM AS SEGUINTE DELIBERAÇÕES [...] 4) SOBRE A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA [...] CONSIDERANDO [...] A ORIENTAÇÃO QUE FOI DADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO SENTIDO DE SUA EFETIVAÇÃO INCLUSIVE POR MEIO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A PRESSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, RESPONSABILIZANDO E PENALIZANDO APENAS O MUNICÍPIO, A ASSEMBLÉIA DO CONASEMS DECIDE [...] SOLICITAR AO CONGRESSO NACIONAL A APROVAÇÃO DE UMA EMENDA CONSTITUCIONAL QUE ACOLHA A LEI 9799 QUE CRIOU A PROFISSÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE QUE VIABILIZA A CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PARCERIAS COM ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, DE MODO A PRESERVAR OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ESPECIALMENTE A GARANTIA DOS VÍNCULOS DOS PROFISSIONAIS COM A POPULAÇÃO E A RESIDÊNCIA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO.”**



**PRIMEIRO COMPROMISSO  
(NOTA/CONJUR/ASSESSORIA/MS Nº 237/2005, DE 08/06/2005)**

**O MINISTÉRIO DA SAÚDE PROMOVERÁ AÇÕES PARA CONSCIENTIZAR OS MUNICÍPIOS A SOMENTE PROMOVER A INSERÇÃO DO ACS NO SERVIÇO POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO (OU PROCESSO SELETIVO PÚBLICO).**

**PROVIDÊNCIAS**

**EM RELAÇÃO AO CONCURSO PÚBLICO, A ÚNICA INICIATIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE É A DE MANTER OS MUNICÍPIOS INFORMADOS SOBRE AS AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (EXEMPLO: AVISO-CIRCULAR Nº 013, DE 28/10/2004). ALÉM DISSO, QUANDO CONVIDADO, ASSISTE OS MUNICÍPIOS NOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS.**

**ESTE COMPROMISSO SÓ TEM SENTIDO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE A PARTIR DA CONVERSÃO DA PEC Nº 007/2003 EM EMENDA CONSTITUCIONAL.**



**SEGUNDO COMPROMISSO**

**(NOTA/CONJUR/ASSESSORIA/MS Nº 237/2005, DE 08/06/2005)**

**O MINISTÉRIO DA SAÚDE PROMOVERÁ A INSTITUIÇÃO DE UM INCENTIVO DIFERENCIADO, CORRESPONDENTE A 45% DO INCENTIVO DE CUSTEIO, PARA SER REPASSADO, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005, AO MUNICÍPIO QUE PROMOVER A INSERÇÃO DO ACS NO SERVIÇO POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO (OU PROCESSO SELETIVO PÚBLICO).**

**PROVIDÊNCIAS**

**REFERIDO INCENTIVO FOI CRIADO PELA PORTARIA Nº 1.057/GM, DE 04/07/2005, QUE SE ENCONTRA SUSPENSA. POR NOVA PORTARIA, EM FASE DE ESTUDO, O MINISTÉRIO DA SAÚDE INTENTA ESTABELECEPRAZOS DIFERENCIADOS PARA: 1º) DESTINAR O INCENTIVO PARA OS MUNICÍPIOS QUE ASSEGUREM O PLENO GOZO DE DIREITOS (VÍNCULO DIRETO OU INDIRETO); E, 2º) DESTINAR O INCENTIVO PARA OS MUNICÍPIOS QUE ESTABELEÇAM O VÍNCULO DE TRABALHO DIRETO (CARGO OU EMPREGO PÚBLICO).**

**OBS: ESTA SEGUNDA HIPÓTESE BUSCA APONTAR PARA A ACEITAÇÃO DA TESE SUSTENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. O QUE SE ESPERA É QUE, DENTRO DO PRAZO, A PEC Nº 007/2003 TAMBÉM POSSIBILITE O VÍNCULO DE TRABALHO INDIRETO.**



**TERCEIRO COMPROMISSO**

**(NOTA/CONJUR/ASSESSORIA/MS Nº 237/2005, DE 08/06/2005)**

**A UNIÃO/MINISTÉRIO DA SAÚDE ENCAMINHARÁ AO CONGRESSO NACIONAL PROJETO DE ATO LEGISLATIVO FIXANDO REGRA NACIONAL UNIFORME QUE ASSEGURE AO ACS VÍNCULO DE TRABALHO FORMAL E REGIME JURÍDICO ADEQUADO À NATUREZA DE SUAS ATIVIDADES.**

**PROVIDÊNCIAS**

**TAL INICIATIVA SOMENTE PODERÁ SER CONCRETIZADA APÓS A CONVERSÃO DA PEC Nº 007/2003 EM EMENDA CONSTITUCIONAL. ESPERA-SE QUE DITA EMENDA PERMITA QUE SUA REGULAMENTAÇÃO TANTO CUIDE DO VÍNCULO DE TRABALHO DIRETO COMO DO INDIRETO.**



**QUARTO COMPROMISSO**

**(NOTA/CONJUR/ASSESSORIA/MS Nº 237/2005, DE 08/06/2005)**

**O MINISTÉRIO DA SAÚDE INSTITUIRÁ DIRETRIZES QUE ORIENTEM OS MUNICÍPIOS A REALIZAREM O CONCURSO PÚBLICO (OU O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO) PARA A INSERÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO SERVIÇO.**

**PROVIDÊNCIAS**

**O COMITÊ NACIONAL INTERINSTITUCIONAL DE DESPRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO SUS ESTÁ ELABORANDO UMA PROPOSTA DE PORTARIA QUE ESTABELEÇA DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA A ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE CONCURSO PÚBLICO E, QUANDO POSSÍVEL, DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.**



**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE**

**JORGE FERREIRA PAIVA  
ASSESSOR DA SGTES/MS**

**Telefone/Fax: (61) 32264222  
E-Mail: [jorge.paiva@saude.gov.br](mailto:jorge.paiva@saude.gov.br)**

**MINISTÉRIO  
DA SAÚDE**

